

com o Contrato de Concessão do VLT), o VLT não arrecada nenhum valor da tarifa integrada. Isto significa que, independentemente de o usuário utilizar o VLT para a primeira (neste caso o VLT "embolsa provisoriamente" a tarifa, mas a devolve na sequência) ou segunda viagem, o VLT não recebe a tarifa integrada. A Concessionária do VLT Carioca entende que tal descumprimento do Contrato de Concessão do VLT será solucionado com a assinatura do contrato do SBD, independentemente da edição de ato normativo pelo Poder Concedente nesse sentido, e que a repartição tarifária do BUC passará a honrar o repasse de 65% da tarifa do BUC ao VLT, conforme previsão do Contrato de Concessão do VLT. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: A repartição tarifária é uma política que deverá ser respeitada pelos operadores e pela CONCESSIONÁRIA. Sobre as cláusulas do contrato de concessão do VLT não diz respeito aos termos do Edital e Anexos da Licitação e deverá ser tratado diretamente com a SMTR.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 12
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021
CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

PERGUNTA 1: Quantidade de recargas feitas mensalmente, na rede de validadores dos delegatários de serviços de SPPO, discriminando as aplicações.

RESPOSTA: Não recebemos informação sobre recargas do atual operador do sistema de bilhagem.

PERGUNTA 2: Quantidade de passageiros por benefícios de gratuidades referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: A informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - QUANTIDADE DE PASSAGEIROS COM GRATUIDADES NOS ÔNIBUS, filtrando por o CONSÓRCIO e a LINHA/ESTAÇÃO. No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 3: Quantidade de cartões de gratuidades referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: Não temos informação sobre a quantidade de cartões de gratuidade emitidos.

PERGUNTA 4: Quantidade de passageiros usuários do benefício de Vale-transporte referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: Não temos informação sobre a quantidade de cartões de vale-transporte emitidos.

PERGUNTA 5: Quantidade de transações sem integrações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: Essa informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES, No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 6: Quantidade de transações com integrações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: Essa informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES, No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 7: Quantidade total de transações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: Essa informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES, No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 8: Quantidade total de cartões BUC(bilhete único carioca) com aplicação VT.

RESPOSTA: Não temos informação sobre a quantidade de cartões BUC emitidos.

PERGUNTA 9: Quantidade de cartões BUC(bilhete único carioca) sem aplicação VT.

RESPOSTA: Não temos informação sobre a quantidade de cartões BUC emitidos.

PERGUNTA 10: Quantidade de transações feitas em dinheiro no interior dos serviços de SPPO sem considerar os serviços tronco-alimentos de BRT.

RESPOSTA: A informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS

ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DOS ÔNIBUS selecionando QTDE DE PAGAMENTOS EM ESPÉCIE e CONSÓRCIO. No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 11: Considerando que o serviço tronco-alimentado de BRT, dos serviços de SPPO, encontravam-se em situação de intervenção e à partir de 17/02/2022 passaram por caducidade parcial, sendo assim a SMTR tem domínio tem domínio sobre as transações acontecidas no ambiente segregado do serviço, pedimos esclarecimentos referentes a Quantidade de recargas feitas mensalmente, na rede de BILHETAGEM das estações de BRT discriminando as aplicações e as respectivas estações em que aconteceram.

RESPOSTA: Não recebemos informações sobre recargas do atual operador do sistema de bilhagem.

PERGUNTA 12: Quantidade de passageiros por benefícios de gratuidades referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

RESPOSTA: A informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - QUANTIDADE DE PASSAGEIROS COM GRATUIDADES NOS ÔNIBUS, filtrando por o CONSÓRCIO e a LINHA/ESTAÇÃO. No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 13: Quantidade de transações sem integrações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ocorridas na rede de BILHETAGEM das estações de BRT discriminando as aplicações e as respectivas estações em que aconteceram.

RESPOSTA: Essa informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES, filtrando por ACORDO BRT e LINHAS/ESTAÇÕES. No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 14: Quantidade de transações com integrações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ocorridas na rede de BILHETAGEM das estações de BRT discriminando as aplicações e as respectivas estações em que aconteceram.

RESPOSTA: Essa informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES, filtrando por ACORDO BRT e LINHAS/ESTAÇÕES. No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 15: Quantidade total de transações referentes ao SISTEMA DE TRANSPORTE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ocorridas na rede de BILHETAGEM das estações de BRT discriminando as aplicações e as respectivas estações em que aconteceram.

RESPOSTA: Essa informação poderá ser obtida no site da SMTR - TRANSPARÊNCIA DA MOBILIDADE - INFORMAÇÕES DAS OPERAÇÕES DOS ÔNIBUS - MAIS INFORMAÇÕES, filtrando por ACORDO BRT e LINHAS/ESTAÇÕES. No DATA.RIO também estão disponíveis todos os RELATÓRIOS DIÁRIOS DE OPERAÇÃO encaminhados pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, mês a mês, de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2022.

PERGUNTA 16: Considerando que o serviço tronco-alimentado de BRT, dos serviços de SPPO, encontravam-se em situação de intervenção e à partir de 17/02/2022 passaram por caducidade parcial, sendo assim a SMTR tem domínio sobre as transações acontecidas no ambiente segregado do serviço. Qual o volume médio de numerário diário(R\$), que acontece em cada estação de BRT?

RESPOSTA: Não temos informação sobre o volume médio de numerário diário que acontece em cada estação de BRT. O SISTEMA BRT é operado pela Mobi.Rio.

PERGUNTA 17: Qual o volume médio de numerário diário(R\$) em cada ATM, relacionado por modal operacional?

RESPOSTA: Essa informação não é fornecida pelo atual operador do sistema de bilhagem.

PERGUNTA 18: Considerando que o serviço tronco-alimentado de BRT, dos serviços de SPPO, encontravam-se em situação de intervenção e à partir de 17/02/2022 passaram por caducidade parcial, sendo assim tem domínio sobre as transações acontecidas no ambiente segregado do serviço. Quantas e quais estações do serviço tronco-alimentado de BRT, possuem estrutura de venda com BILHETEIROS PRESENTES e qual o total das equipes envolvidas nestas atividades por estação? Os bilheteiros(FUNCIONÁRIOS) serão da responsabilidade de quem?

RESPOSTA: A contratação de funcionários para a bilheteria não está incluída no objeto da presente licitação.

PERGUNTA 19: Que tipo de POS será usado pelos bilheteiros nas estações de BRT?

RESPOSTA: Os POS com a especificação que consta no item 3.5 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 20: Na última audiência, ficou consignado que as movimentações em dinheiro que ocorrerem nos modais serão pagas ao operador do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Qual será o mecanismo de aferição disto e qual garantia a SMTR dará ao operador de que estas vendas serão remuneradas à taxa de 4%? **RESPOSTA:** Devem ser usados como referência aos questionamentos apenas os documentos editais, porém esclarecemos que, conforme item 5.4 do Anexo I.2 Termo de Referência, "o SBD deverá controlar a totalidade de transações de catraca e registrar a utilização e a totalidade dos valores arrecadados em dinheiro nos veículos e equipamentos urbanos, para fins de encontro e acerto de contas relacionadas ao pagamento da remuneração dos OPERADORES DE TRANSPORTE".

PERGUNTA 21: Considerando o slide número 35, da audiência pública de 27/01/2022.

Em que é informado que alguns bens poderão ser alugados e logo não são passíveis de vinculação e tampouco de reversão. Quais bens serão vinculados a concessão e quais serão revertidos ao final do contrato de delegação por concessão?

Recomendamos que esta informação faça parte do CONTRATO DE DELEÇÃO POR CONCESSÃO.

RESPOSTA: Devem ser usados como referência aos questionamentos apenas os documentos editais. Sobre os bens reversíveis, está disposto no Anexo I.1 - Minuta de Contrato, cláusula 45.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 13
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021
CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

PERGUNTA 01: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 30.9.2. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 30.9.2: "O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os CONTROLADORES DA SOCIEDADE ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas". Em caso negativo, solicitamos informar a que CONTROLADORES ACIONÁRIOS se refere a cláusula 30.9.2.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 02: ANEXO I.1 - Minuta do Contrato, cláusula 31.3.1 (iv). Solicitamos informar de que consiste o posto de fiscalização previsto na cláusula 31.3.1 (iv).

RESPOSTA: Consiste em um espaço dentro das instalações da CONCESSIONÁRIA para que os agentes do PODER CONCEDENTE possam se instalar e realizar a fiscalização, se necessário.

PERGUNTA 03: ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 33.1. Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os seguros denominados genericamente de "Seguros das Operações", na cláusula 33.1, referem-se exclusivamente ao Seguro de Responsabilidade Civil, previsto na cláusula 33.3, e ao Seguro de Riscos Patrimoniais, previsto na cláusula 33.4. Em caso negativo, solicitamos informar que outros seguros deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA, adicionalmente ao Seguro de Responsabilidade Civil e ao Seguro de Riscos Patrimoniais.

RESPOSTA: Uma vez cobertos, no mínimo, os riscos listados na cláusula 33.2, deverão ser contratados ao menos os seguros expressamente mencionados nas cláusulas 33.3 e 33.4, sem embargo da contratação de outros seguros pela concessionária, tais como o Seguro-Garantia previsto na cláusula 32.2, iv.

PERGUNTA 04: ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 33.1.1. É correto nosso entendimento de que, adicionalmente ao disposto na cláusula 33.1.1, a CONTRATADA também estará isenta de apresentar seguro dos equipamentos POS e das leitoras/gravadoras de cartões sem contato por ela disponibilizados?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 05: ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 33.2 (iii). Solicitamos informar a que se refere o risco "Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem)" mencionado na cláusula 33.2 (iii).

RESPOSTA: Será publicada errata retirando esse item.

PERGUNTA 06: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 33.4. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 33.4: "Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais. O seguro de

riscos patrimoniais deverá ser contratado com o INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente".
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 07: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 34.1.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 34.1.1: "No caso de qualquer INDICADOR DE DESEMPENHO receber em duas avaliações trimestrais consecutivas a avaliação insatisfatória, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 37" - "PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o previsto em relação a esta infração no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES".
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 08: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 34.3. Solicitamos informar a que NOTA DE DESEMPENHO se refere a cláusula 34.3. Trata-se do Total de Pontos dos INDICADORES DE DESEMPENHO (TPID) e da consequente Redução de Desempenho (RD), previstos no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES?
RESPOSTAS: Sim.

PERGUNTA 09: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 34.3. Considerando que os critérios para determinação do Total de Pontos dos INDICADORES DE DESEMPENHO (TPID) e da consequente Redução de Desempenho (RD) estão definidos no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES, solicitamos informar de que consiste a decisão motivada por parte do PODER CONCEDENTE mencionada na cláusula 34.3.
RESPOSTA: O PODER CONCEDENTE decidirá com base nos critérios de medição no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES

PERGUNTA 10: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 36.1. Solicitamos informar a que eventos se refere a cláusula 36.1. Trata-se das infrações relacionadas no item 3 do ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES?
RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 11: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 37.1 (iii). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 37.1 (iii): "Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e".
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 12: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 37.8 (ii). Solicitamos informar que decisões do PODER CONCEDENTE, no âmbito da CONCESSÃO objeto da presente LICITAÇÃO, poderão resultar em penalidades à CONCESSIONÁRIA, em relação às quais não cabe recurso hierárquico.
RESPOSTA: Não caberá recurso hierárquico em face de decisões de competência do Prefeito Municipal.

PERGUNTA 13: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 37.9.1. Considerando que estão previstas multas compensatórias nos incisos "iii" e "iiii" da cláusula 37.3.1, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração à redação do disposto na cláusula 37.9.1: "O pagamento de eventuais multas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas". Em caso negativo, solicitamos informar o que irá prevalecer em relação às multas impostas à CONCESSIONÁRIA serem ou não de caráter compensatório: o disposto nos incisos (ii) e (iii) da cláusula 37.3.1 ou o previsto na cláusula 37.9.1?
RESPOSTA: De acordo com a cláusula 37.9.1, as multas não terão caráter compensatório. Em razão disso, será publicada errata para adequação do texto dos incisos "iii" e "iiii" da cláusula 37.3.1.

PERGUNTA 14: ANEXO I.1 - Minuta do Contrato - Cláusula 38.1. Solicitamos informar a que normas regulamentares se refere a cláusula 38.1. Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?
RESPOSTA: Trata-se das normas regulamentares de serviço e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO conforme cláusula 1.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

PERGUNTA 15: ANEXO I.1 - Minuta do Contrato - Cláusula 38.3. Solicitamos informar a que bens públicos se refere a cláusula 38.3. Trata-se dos bens da CONCESSIONÁRIA mencionados na cláusula 38.2?
RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA 16: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 39.1 (vi). Considerando que a extinção da CONCESSÃO, nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, não está prevista na Lei 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES), solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração à redação do disposto na cláusula 39.1 (vi): "Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA".
RESPOSTA: Não é correto o entendimento, aplicando-se o disposto na cláusula mencionada às hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária.

PERGUNTA 17: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 40.3, caput. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de advento do termo contratual da CONCESSÃO.
RESPOSTA: Conforme determina o art. 36 da Lei federal nº 8.987/1995, é condição para pagamento da indenização à concessionária quando do advento do termo contratual a existência de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. Nem a lei, e tampouco o contrato e o edital do certame estabelecem um prazo para o pagamento desta indenização, sendo certo que se trata de pagamento que pode ser realizado posteriormente à extinção da concessão.

PERGUNTA 18: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 40.3 (ii). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 40.3 (ii): "Quaisquer pagamentos em atraso ou ainda devidos à CONCESSIONÁRIA".
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 19: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 41.2.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de encampação da CONCESSÃO.
RESPOSTA: Conforme determina o art. 37 da Lei federal nº 8.987/1995 e o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 37/1998, a encampação apenas pode ser realizada após autorização em lei específica e prévio pagamento de indenização, observado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

PERGUNTA 20: ANEXO I.1 - Minuta do Contrato - Cláusula 42.2 (i). Solicitamos informar a que normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço se refere a cláusula 42.2 (i).
RESPOSTA: Refere-se a todas as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no Edital e seus anexos, principalmente no Anexo I.4 - Quadro de Indicadores de Desempenho e Penalidades.

PERGUNTA 21: ANEXO I.1 - Minuta do Contrato - Cláusula 42.2 (ii). Solicitamos informar a que disposições regulamentares se refere a cláusula 42.2 (ii). Trata-se das normas resultantes do exercício da prerrogativa conferida ao PODER CONCEDENTE pelo disposto na cláusula 1.3 (i)?
RESPOSTA: Refere-se a todas as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no Edital e seus anexos, principalmente na subcláusula 1.1 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato.

PERGUNTA 22: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 42.5. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de caducidade da CONCESSÃO.
RESPOSTA: Conforme determina o § 4º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/1995, a decretação da caducidade independe de prévia indenização. O cálculo da indenização, conforme determina o § 5º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/1995, será feito conforme o art. 36 da Lei federal nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária. As cláusulas 42.5 e 42.6 do contrato estão em conformidade com a legislação, e não estabelecem prazo para o pagamento desta indenização, sendo certo que se trata de pagamento que pode ser realizado posteriormente à extinção da concessão.

PERGUNTA 23: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 42.6 (ii). Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 42.6 (ii): "Quaisquer pagamentos em atraso ou ainda devidos à CONCESSIONÁRIA".
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 24: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 42.6.2. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 42.6.2: "No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e as eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA". Em caso negativo, solicitamos informar a que prejuízo verificado se refere a cláusula 42.6.2.
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 25: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 44.1. Considerando que a extinção da CONCESSÃO, nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, não está prevista na Lei 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES), solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração à redação do disposto na cláusula 44.1: "Extinção da Concessão. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou em caso de extinção da CONCESSIONÁRIA".
RESPOSTA: Não é correto o entendimento, aplicando-se o disposto na cláusula mencionada às hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial.

PERGUNTA 26: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 42.5. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção da CONCESSÃO devido à falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
RESPOSTA: De acordo com a subcláusula 44.3 do contrato, em caso de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da concessionária, a indenização será calculada nos termos da subcláusula 42.6, que trata das indenizações devidas em caso de caducidade. As cláusulas 42.5 e 42.6 do contrato estão em conformidade com o art. 36 da Lei federal nº 8.987/1993, e não estabelecem prazo para o pagamento desta indenização, sendo certo que se trata de pagamento que pode ser realizado posteriormente à extinção da concessão.

PERGUNTA 27: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 44.3. Considerando que a extinção da CONCESSÃO, nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, não está prevista na Lei 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES), solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração à redação do disposto na cláusula 44.3: "Indenizações Devidas em caso de Falência e Extinção da Concessionária. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 42.6" - "Indenizações Devidas em caso de Caducidade", ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal no 11.101/2005".
RESPOSTA: Não é correto o entendimento, aplicando-se o disposto na cláusula mencionada às hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial.

PERGUNTA 28: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 44.3.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 44.3.1: "No caso extinção do CONTRATO na forma desta cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e as eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA". Em caso negativo, solicitamos informar a que prejuízo verificado se refere a cláusula 44.3.1.
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 29: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.1. Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os equipamentos locados pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de atender aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, não são considerados BENS REVERSÍVEIS.
RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 30: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.6. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 45.6: "Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência ao PODER CONCEDENTE, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 6 (seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO".
RESPOSTA: Está correto o entendimento, porém reforçamos que, de acordo com o Anexo I.2 Termo de Referência, item 6.6. TRANSIÇÃO DE FINAL DE CONTRATO, a transição para a nova CONCESSIONÁRIA deverá ser iniciada seis meses antes do final da CONCESSÃO.

PERGUNTA 31: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.7. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 45.7: "Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de recebimento".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 32: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.8. Considerada as exclusões previstas nas cláusulas 25.5.2 e 45.8.1, solicitamos para quais softwares deverá ser depositada cópia de segurança dos programas-fonte, em DVD ou outro meio eletrônico, pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE.

RESPOSTA: Todos os programas-fonte necessários utilizados para o desempenho dos serviços da CONCESSÃO, conforme subcláusula 45.8 do Anexo I.1 Minuta do contrato.

PERGUNTA 33: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 45.8. Solicitamos informar a quem caberá arcar com o pagamento referente ao cofre de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais, mencionado na cláusula 45.8: à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE?

RESPOSTA: O pagamento referente ao cofre de banco ou em instituição especializada caberá ao PODER CONCEDENTE.

PERGUNTA 34: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 46.2. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 46.2: "Partes e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como partes, podendo os CONTROLADORES DA SOCIEDADE participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA". Em caso negativo, solicitamos informar a que CONTROLADORES ACIONÁRIOS se refere a cláusula 46.2.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 35: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.2.1. Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de a expressão "preço unitário contratual", mencionada na cláusula 48.2.1, tem o mesmo significado e é equivalente a "valor original da parcela". Em caso negativo, solicitamos informar a que preço unitário contratual se refere a cláusula 48.2.1.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 36: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.3, Tabela 2 - QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1 - PLANO DE MOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO, segundo parágrafo, subitem 1. Em face de divergência entre o disposto na Tabela 2 - QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO da cláusula 48.3 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO e no subitem 1 do segundo parágrafo do item 4.1 do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que também deverão ser fornecidos equipamentos POS na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL. Em caso afirmativo, solicitamos, com relação à ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL: (i) confirmar que os equipamentos POS serão utilizados nas bilheterias localizadas nos terminais e estações do SISTEMA BRT; (ii) informar o horário de funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT; (iii) informar quantos equipamentos POS deverão ser fornecidos para os terminais e estações do SISTEMA BRT; e (iv) informar de quem será a responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT: da Concessionária ou do SISTEMA BRT.

RESPOSTA: (i) Sim. (ii) Os Terminais e Estações terão seus horários de funcionamento ajustados de acordo com horários dos serviços que atendem o SISTEMA BRT, sempre em escala de sete dias por semana. Alguns Terminais e Estações funcionam 24 horas, enquanto outras Estações funcionam de 4h às 24h. O Poder Concedente se reserva o direito de alterar o horário de funcionamento das Estações e Terminais, em função da adequação do serviço e em prol do interesse público, sem com isso gere algum direito para a Concessionária. (iii) Deverão ser fornecidos no mínimo os POS nos Terminais e Estações do Sistema BRT quantificados no Termo de Referência (Tabela 8). (iv). A responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT será do OPERADOR do Sistema BRT.

PERGUNTA 37: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.3, Tabela 2 - QUADRO DE ENTREGAS PARA PRÊMIO POR DESEMPENHO. Com relação aos equipamentos POS a serem fornecidos na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, solicitamos: (i) confirmar que os equipamentos POS serão utilizados nas bilheterias localizadas nos terminais e estações do SISTEMA BRT e nos postos de venda a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA; (ii) informar o horário de funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT; (iii) informar quantos equipamentos POS deverão ser fornecidos para os terminais e estações do SISTEMA BRT; e (iv) informar de quem será a responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT: da Concessionária ou do SISTEMA BRT.

RESPOSTA: (i) Sim. (ii) Os Terminais e Estações terão seus horários de funcionamento ajustados de acordo com horários dos serviços que atendem o SISTEMA BRT, sempre em escala de sete dias por semana. Alguns Terminais e Estações funcionam 24 horas, enquanto outras Estações funcionam de 4h às 24h. O Poder Concedente se reserva o direito de alterar o horário de funcionamento das Estações e Terminais, em função da adequação do serviço e em prol do interesse público, sem com isso gere algum direito para a Concessionária. (iii) Deverão ser fornecidos no mínimo os POS nos Terminais e Estações do Sistema BRT quantificados no Termo de Referência (Tabela 8). (iv). A responsabilidade por disponibilizar pessoal para funcionamento das bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT será do OPERADOR do Sistema BRT.

PERGUNTA 38: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.2.1. Solicitamos informar se, na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL, também deverá ser considerado o fornecimento de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte. Em caso afirmativo, solicitamos informar: (i) a quantidade de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte a serem fornecidos na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO PARCIAL; (ii) as especificações técnicas a serem atendidas pelos terminais para consulta do saldo de créditos de transporte.

RESPOSTA: A consulta de saldos será feita nos ATMs e POS previstos para essa etapa.

PERGUNTA 39: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.2.2. Solicitamos informar se, na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA, também deverá ser considerado o fornecimento de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos de fiscalização para o VLT. Em caso afirmativo, solicitamos informar: (i) a quantidade de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos para fiscalização do VLT a serem fornecidos na ETAPA DE MOBILIZAÇÃO COMPLETA; (ii) as especificações técnicas a serem atendidas pelos terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e pelos equipamentos de fiscalização para o VLT.

RESPOSTA: A consulta aos saldos será feita nos ATMs e POS previstos. Não está previsto o fornecimento de equipamentos de fiscalização para o VLT no escopo desse Edital, devendo ser tratado em acordo específico entre a Concessionária da Bilhetagem e a Concessionária do VLT.

PERGUNTA 40: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 9.3.1. Solicitamos informar se, na ETAPA DE OPERAÇÃO EXCLUSIVA, adicionalmente aos validadores, ATMs e equipamentos POS, também deverá ser considerado o fornecimento de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos de fiscalização para o VLT. Em caso afirmativo, solicitamos informar: (i) a quantidade de terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e de equipamentos para fiscalização do VLT a serem fornecidos na ETAPA DE OPERAÇÃO EXCLUSIVA; (ii) as especificações técnicas a serem atendidas pelos terminais para consulta do saldo de créditos de transporte e pelos equipamentos de fiscalização para o VLT.

RESPOSTA: O fornecimento de equipamentos para fiscalização do BRT não estão incluídos no escopo desse contrato e deverão ser, se for o caso, objeto de acordo comercial com a concessionária da VLT. Não está previsto o fornecimento de terminais para consulta do saldo de crédito de transporte e, para essa consulta, serão utilizados os ATMs e POS disponibilizados.

PERGUNTA 41: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 27.8.1. Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que as quantidades informadas na Tabela 1 - Estimativa de Demanda e Banda de Risco Suportadas pela Concessionária - referem-se à quantidade total de passageiros transportados por ano, incluindo os passageiros com direito a gratuidade, isenções ou eventuais benefícios tarifários.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 14
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021
CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

PERGUNTA 01: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, item 2.2. A despeito desta possibilidade não ter sido mencionada no item 2.2, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que a interoperabilidade também pode ser implementada de forma unidirecional, isto é, de tal forma que, exclusivamente, o SBD atue como SISTEMA VISITANTE e o outro sistema de bilhetagem atue como SISTEMA HOSPEDEIRO, ou vice-versa

RESPOSTA: Está correto o entendimento, desde que observados os requisitos do Anexo I.7 Critérios para Interoperabilidade.

PERGUNTA 02: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, item 2.3.1 (v) e (viii). Solicitamos informar a que aplicação se refere o item 2.3.1 (v) e (viii).

RESPOSTA: Por "aplicação" entende-se ao tipo de usuário: comum, idoso, vale transporte etc.

PERGUNTA 03: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, item 2.3.2 (v) e (vii). Solicitamos informar a que aplicação se refere o item 2.3.2 (v) e (vii).

RESPOSTA: Por "aplicação" entende-se ao tipo de usuário: comum, idoso, vale transporte etc.

PERGUNTA 04: ANEXO I.7 - CRITÉRIOS PARA INTEROPERABILIDADE DE SISTEMAS DE BILHETAGEM, itens 3.3 e 3.4. Na hipótese de que seja firmado acordo de interoperabilidade entre a CONCESSIONÁRIA e outro emissor de créditos de transporte, no qual seja previsto que o SBD atuará como SISTEMA HOSPEDEIRO, considerando que: (i) conforme previsto no item 3.3, será realizado o repasse do valor dos créditos de transporte utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa no SISTEMA HOSPEDEIRO, mediante a respectiva transferência do operador do SISTEMA VISITANTE para o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO, no prazo de acordado entre as partes, contado do momento da utilização dos créditos de transporte, respeitada a regra de política tarifária de integração aplicável; (ii) o repasse de créditos de transporte do operador do SISTEMA VISITANTE para o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO, previsto no item 3.3, por si só, não assegura que o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO será remunerado em razão da utilização dos créditos de transporte do SISTEMA VISITANTE em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa no SISTEMA HOSPEDEIRO; (iii) conforme previsto no item 3.4, quando o crédito de transporte for utilizado em um sistema de bilhetagem distinto daquele em que foi comercializado, proceder-se-á à remuneração ao operador do SISTEMA VISITANTE, mediante o pagamento de Comissão pela Comercialização de Créditos Interoperáveis pelo operador do SISTEMA HOSPEDEIRO; (iv) para pagamento da Comissão pela Comercialização de Créditos Interoperáveis, prevista no item 3.4, o operador do SISTEMA HOSPEDEIRO deverá ter sido antecipada e obrigatoriamente remunerado em razão da utilização dos créditos de transporte do SISTEMA VISITANTE em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa no SISTEMA HOSPEDEIRO; solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que a TARIFA DE BILHETAGEM também incidirá sobre o valor dos créditos de transporte de outros emissores, utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro. Em caso negativo, solicitamos informar como a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, será remunerada em relação aos créditos de transporte de outros emissores, utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro.

RESPOSTA: Está correto entendimento, em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de SISTEMA HOSPEDEIRO, recolherá a TARIFA DE BILHETAGEM sobre o valor da TARIFA PÚBLICA. A remuneração entre os OPERADORES DE BILHETAGEM em caso de interoperabilidade será definida entre as partes, quer sejam HOSPEDEIROS ou VISITANTES.

PERGUNTA 05: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18. Considerando que a RECEITA TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA decorrerá da aplicação da TARIFA DE BILHETAGEM, pelo menos, nas seguintes situações: (i) sobre o valor dos CRÉDITOS DE TRANSPORTES vendidos pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados pelos USUÁRIOS no pagamento da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, conforme estipulado na cláusula 18.1 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO; (ii) sobre o valor da TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE paga em espécie pelos usuários, diretamente nos veículos, estações e terminais, conforme estipulado na cláusula 18.3 do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO; solicitamos informar: (i) Havendo interoperabilidade com outro emissor de créditos de transporte, se é correto nosso entendimento de que a TARIFA DE BILHETAGEM também incidirá sobre o valor dos créditos de transporte do outro emissor, utilizados em uma transação de interoperabilidade para pagamento da tarifa nos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro; (ii) Havendo interoperabilidade com a RIOCARD e/ou a SUPERVIA, se é correto nosso entendimento de que a TARIFA BILHETAGEM também incidirá sobre o complemento, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, atualmente pago aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, pelo Governo Estadual, em razão do uso do Bilhete Único Intermunicipal nos deslocamentos realizados pelos usuários entre as cidades da Região Metropolitana e o município do Rio de Janeiro; (iii) Havendo interoperabilidade com o METRÔ RIO, se é correto nosso entendimento de que a TARIFA BILHETAGEM também incidirá sobre qualquer complemento, em relação à TARIFA PÚBLICA DE TRANSPORTE, já existente ou futuro, pago aos OPERADORES DE TRANSPORTE dos sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro, pelo Governo Estadual, em razão da integração intermodal entre as linhas do METRÔ RIO e dos sistemas de